

Ofício 318/2025/INT/IEO

Lages, 12 de junho de 2025

À Sra. Naiana Salete da Silva  
Pregoeira  
Setor de Licitações e Contratos

**Assunto: Resposta à solicitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025 – LOTE 5**

Cumprimentando-a cordialmente, ao tempo que informamos que o presente documento se refere a resposta para solicitação exposta através de endereço eletrônico, encaminhada pela Pregoeira a esta Secretaria de Planejamento, sobre o Pregão Eletrônico nº 41/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnicooperacional para eventos de grande porte, compreendendo a locação de palco, equipamentos de sonorização, iluminação, House mix, Torres para delay, Painéis de led, gradil de contenção, Barricadas de alumínio ou aço galvanizado, Portal construído com treliças de alumínio, Tendas, Camarim, Fechamento metálico, Piso modular de polipropileno, Painel de alumínio estrutural modular, geradores de energia, tendas e estruturas modulares para fechamento de espaços, apoio logístico e operacional, além do fornecimento de demais equipamentos e serviços correlatos, necessários à realização dos shows artísticos no âmbito da 35ª Festa Nacional do Pinhão, promovida pelo Município de Lages/SC.

Informamos que o presente documento se refere à análise técnica quanto a capacitação técnica operacional de serviços, capacitação técnico-profissional, conforme Anexo I do edital.

Primeiramente, no que tange ao requerido no **LOTE 05** do edital, considera-se que a empresa **ATENDE**, por apresentar Certidões de Atestado Técnico acervadas no Conselho de Classe competente, contemplando os serviços solicitados.

Salienta-se que, somente serão admitidos Atestados de Responsabilidade Técnica devidamente registrados, reconhecidos e acervados nos conselhos ou órgãos de classe pertinentes, disponibilizados durante o certame. Não serão consideradas válidas contestações, atestados ou relatórios não acervados pelos Conselhos, uma vez que, não possuem qualquer certificado jurídico de veracidade nas informações, ou comprovação de autoria, apresentados em relatórios ou documentos avulsos.

Quanto ao item do responsável técnico consideram-se **ATENDIDAS** as exigências para qualificação técnico-profissional, visto que a licitante apresentou REGISTRO no CREA/SC da Pessoa Jurídica, bem como do Responsável Técnico:

- ENGENHEIRO CIVIL MATHEUS VANIN CHAVES - 186249-5

Portanto, com base na análise da documentação apresentada, considera-se que a empresa **Eduardo Luzardo Rech Ltda – TBS PRODUÇÕES** atende os requisitos de qualificação técnica-operacional.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Isabella Omizzolo**

Assessora de Planejamento Urbano